

Em 04/05/1999

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário

**MENSAGEM**  
**Nº 148/99-GAG**

Brasília, 28 de abril de 1999.

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de encaminhar a essa insigne Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a pagar abono equivalente ao valor das verbas rescisórias, nos casos em que haja declaração de nulidade dos contratos de trabalho pelo Poder Judiciário, aos empregados contratados pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda, desde que para o resultado da ação não tenham concorrido.

O Projeto de Lei se justifica pelo fato do Poder Judiciário estar declarando nulos os contratos de trabalho de servidores admitidos sem concurso público pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB após a Constituição Federal de 1988. Prevalendo simplesmente a decisão judicial, estes servidores terão seus contratos considerados nulos, portanto, perderão o vínculo com a TCB sem qualquer tipo de indenização.

Assim, reconhecendo ter havido a prestação dos serviços, e que os mesmos devem ser remunerados (sob pena de se incorrer no ilícito do enriquecimento sem causa), necessário se faz assegurar o pagamento de abono equivalente ao que seria percebido em circunstâncias normais, quando do desligamento de qualquer servidor contratado em boa fé por empresa pública ou privada, possibilitando muitas vezes que o mesmo possa iniciar uma nova vida profissional como micro empresário.

Certo de poder contar com o especial empenho de Vossa Excelência na condução da presente matéria apresento-lhe protestos de consideração e apreço.

*Joaquim Domingos Roriz*  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 360/1999
Fls. a.º 01 BKA

À Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Edimar Pireneus**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

PROJETO DE LEI Nº 360 /99

Dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, nos casos que especifica.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - O Poder Executivo pagará abono equivalente ao valor das verbas rescisórias, nos casos em que haja declaração de nulidade dos contratos de trabalho pelo Poder Judiciário, aos empregados contratados pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda, desde que para o resultado da ação não tenham concorrido.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

